

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 002/2017**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Aos 27 dias do mês de abril de 2017, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterada pela Lei nº 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Casa Civil da Presidência da República, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE (EBC)** neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor - Presidente, **LAERTE DE LIMA RIMOLI**, brasileiro, casado, jornalista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 2729902 - SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 130.627.351-04, e por seu Diretor de Administração, Finanças e Pessoas, **LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 400246- SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 119.949.321-04, lavra a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** referente ao **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**, que objetiva a aquisição de **Bobina para Registrador de Ponto Eletrônico – REP – 57mm X 100m**, para estoque de Almoxarifado e para o atendimento das necessidades da **EBC**, por um período de 12 (doze) meses, objeto do **Processo EBC nº 000194/2016**, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e o licitante classificado na licitação supracitada, bem com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Trata a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** da aquisição de **Bobina para Registrador de Ponto Eletrônico – REP – 57mm X 100m**, para estoque do Almoxarifado, para o atendimento das necessidades da **EBC**, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades, as especificações a seguir estabelecidas.

**1.2.** O item abaixo especificado foi adjudicado, no valor total global de **R\$ 9.504,00, (nove mil quinhentos e quatro reais)** ao Licitante **BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI**, situado à Rua Carmo da Cachoeira, nº 217 - Galpão 01, Bairro Salgado Filho, em Belo Horizonte/MG, CEP nº **30.550-370**, telefone nº (31) 2531 - 1444, fax nº (31) 2531 - 1444, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.656.935/0001-84, representado neste ato pelo **Sr. José Luiz de Almeida**, portador do RG nº 278462 – SSP/DF e CPF nº 088.149.706-10.

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTD.	VALOR UNITÁRIO DO ITEM	VALOR TOTAL DO ITEM
1	Bobina Para Registrador de Ponto Eletrônico – REP - 57mm x 100m, tubete de 13mm, produzida com papel Termoscript, de cor palha, com estabilidade mínima de imagem por 5 (cinco) anos, marca <b>SUPER, modelo Termocent LD Palha 57X100.</b>	Un	1.980	R\$ 4,80	<b>R\$ 9.504,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					<b>R\$ 9.504,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. Os preços ofertados pelo Licitante signatário da presente **Ata de Registro de Preços**, são os constantes na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**.

2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço e prazo, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

2.3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

2.4. A presente **Ata de Registro de Preços** terá a vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de homologação da licitação, **com início em 23 de fevereiro de 2017 e término em 22 de fevereiro de 2018**, enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos do Decreto nº 7.892, de 2013.

2.5. Durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, a **EBC** não será obrigada a adquirir os **materiais** relacionados na Cláusula Primeira, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos Licitantes vencedores, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos ao vencedor, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

3.1. Os **materiais**, objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues no Almoxarifado Central da **EBC**, situado no SMAS – Setor de Múltiplas Atividades Sul – Trecho 2, em Brasília/DF, no prazo máximo de, **no máximo, 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho.

3.2. O **material** será rejeitado quando não atender às condições estabelecidas no Edital do

**Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017** e anexos e na proposta apresentada pelo Licitante Vencedor.

**3.3.** O material deverá ser novo e de primeiro uso, sem ser oriundo de remanufaturamento, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante, entregue devidamente acondicionado, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte.

**3.4.** O material deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura onde constem o número da nota fiscal, a data de emissão, a descrição básica e o período da garantia.

**3.5.** O recebimento do objeto será processado por Empregado designado pela EBC, que terá a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar a entrega, realizar os testes que se fizerem necessários para aceitar ou rejeitar o material entregue, efetuando o respectivo atesto na Nota Fiscal/Fatura.

**3.5.1.** Para efetuar os testes que se fizerem necessários e efetuar o atesto na Nota Fiscal/Fatura o Empregado a que se refere o **subitem 3.5** desta Cláusula adotará o prazo de até **07 (sete) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento do material no Almoxarifado Central da EBC, em Brasília/DF.

**3.6.** No caso de rejeição do material, o empregado designado nos termos do **subitem 3.5** desta Cláusula, emitirá Termo de Rejeição com análise do problema e indicará a penalidade a ser aplicada, caso caiba, e o prazo em que o Licitante Vencedor deverá substituir o material rejeitado por outro que atenda plenamente às exigências do Edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**, não podendo esse prazo ser superior a **30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da comunicação efetuada pela EBC, devendo o novo material ser entregue sem qualquer ônus para esta última, condicionado ao saneamento da situação a emissão do atesto na Nota Fiscal / Fatura.

**3.7.** Quaisquer prazos inerentes à prática de atos por parte da EBC ou que não possam ser considerados como de responsabilidade do Licitante Detentor da Ata, não serão considerados para efeito da contagem do prazo máximo para entrega dos materiais, objeto desta Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS**

**4.1.** O Licitante Detentor da Ata deverá garantir o perfeito funcionamento dos materiais, contra defeitos de fabricação, defeitos técnicos ou impropriedades, sem quaisquer ônus adicionais para a EBC, por um período de, no mínimo, **12 (doze) meses**, a contar da data do atesto na Nota Fiscal/Fatura, devendo satisfazer aos requisitos previstos no **Tópico L** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento será efetuado por ordem bancária, até o **5º (quinto) dia útil**, a contar da data de emissão do atesto na Nota Fiscal/Fatura por Empregado designado pela Área competente da EBC.

**5.1.1.** O pagamento do material de procedência estrangeira, somente será efetuado, se o Licitante Vencedor apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas dos seguintes documentos: Declaração de Importação - DI, e comprovação de pagamento dos tributos (Imposto de Importação, Imposto sobre Produtos Industrializados, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, dentre outros), ou

seja, a comprovação de nacionalização do bem.

5.2. O pagamento somente será efetuado se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017** e anexos, **com a efetiva entrega dos materiais**, objeto da licitação.

5.3. Para execução do pagamento de que trata o **subitem 5.1**, desta Cláusula o Licitante Detentor da Ata deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível, se o caso, em nome da **Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC**, no **CNPJ nº 09.168.704/0001-42**, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.4. Caso o Licitante Detentor da Ata seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido ao Licitante Detentor da Ata e o pagamento ficará pendente até que tenham sido adotadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus à **EBC**.

5.6. Não será efetuado qualquer pagamento ao Licitante Detentor da Ata enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. O pagamento de que trata o **subitem 5.1** desta Cláusula estará condicionado à comprovação da regularidade do Licitante Detentor da Ata no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on line” ou por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

5.8. O Licitante Detentor da Ata ficará sujeito à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do **subitem 5.7** desta Cláusula, até que seja sanada a pendência, mediante apresentação do documento comprobatório da regularidade do registro verificado.

5.9. No caso do **subitem 5.8** desta Cláusula, o Licitante Detentor da Ata terá o prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contados de sua notificação, para regularizar sua situação ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **EBC**, sob pena de aplicação das sanções previstas no **subitem 9.1**, respeitado o disposto no **subitem 9.4** da Cláusula Décima.

5.10. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço total, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. O Licitante Detentor da Ata é obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles esteja prevista para data posterior a seu vencimento.

6.2. Se a qualidade dos **materiais** entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu a presente Ata, serão adotados os procedimentos previstos no **subitem 3.6** da Cláusula Terceira e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo I** do

Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE DETENTOR DA ATA

7.1. Cumprir fielmente as demais obrigações estabelecidas no **Tópico T** do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017, além daquelas previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EBC

8.1. As obrigações da EBC estão estabelecidas no **Tópico S** do Termo de Referência, **Anexo I**, do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Após assinatura da presente **Ata de Registro de Preços** e do recebimento da Nota de Empenho pelo Licitante Detentor da Ata, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 86 e nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei Nº. 8.666 de 1993 e alterações posteriores, e art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, a critério da EBC, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de quaisquer condições estipuladas para o fornecimento dos **materiais**, inclusive durante o período de garantia, o Licitante Detentor da Ata sujeitar-se-á, a critério da EBC, as sanções previstas no **Tópico U** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017.

9.2. As penalidades descritas no **subitem 9.1** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da EBC, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

9.3. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela EBC ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.4. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo Licitante Detentor da Ata no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for comunicada pela EBC.

9.5. É facultado a EBC, quando o convocado não assinar a **Ata de Registro de Preços**, não aceitá-lo ou não celebrar o contrato, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.6. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula não exime o Licitante Detentor da Ata do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a EBC.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. Durante a vigência da presente Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 do Decreto nº 7.892, de 2013.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais, devidamente comprovado, cabendo a EBC, por meio do empregado designado gestor da Ata, promover as necessárias negociações junto às empresas vencedoras.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata deverá:

- a) convocar a empresa vencedora visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, a empresa vencedora será liberada do compromisso assumido;
- c) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa vencedora, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o gestor da Ata poderá:

- a) liberar a empresa vencedora do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar as demais empresas visando igual oportunidade de negociação.
- c) proceder a revogação da mesma, se não houver êxito nas negociações, e adotar as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**11.1.** Os **materiais**, objeto desta **Ata de Registro de Preços**, serão recebidos por Empregado designado pela **EBC** para esse fim.

**11.2.** O Licitante Detentor da Ata é responsável pelo perfeito acondicionamento e transporte dos **materiais**.

**11.3.** Os **materiais** deverão ser **novos de primeiro uso**, sem ser oriundos de remanufaturamento, reciclagem ou decorrente de fabricação por qualquer processo semelhante e entregues pelo Licitante Detentor da Ata, devidamente acondicionados, em caixas lacradas, de forma a permitir a completa segurança no transporte dos mesmos e que cheguem em condições normais de utilização no local de destino, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** O Licitante Detentor da Ata terá o seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico:

**12.1.1.** A pedido do Licitante Detentor da Ata, mediante solicitação por escrito, quando:

- a) comprovar a ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução da Ata, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado; ou,
- b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo

do material.

**12.1.2.** Por iniciativa da **EBC**, por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas, assegurado o contraditório e ampla defesa, bem assim quando o Licitante Detentor da Ata:

- a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) não cumprir as obrigações constantes desta **Ata de Registro de Preços**;
- c) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- d) não aceitar o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da **Ata de Registro de Preço**, ou
- f) incorrer em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na **Ata de Registro de Preço** ou nos pedidos dela decorrentes.
- g) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002 (inciso IV do art. 20 do Decreto 7.892, de 2013).

**12.2.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a **EBC** por intermédio do gestor da Ata fará o devido apostilamento na mesma, informando ao Licitante Detentor da Ata a nova ordem de registro.

**12.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita por intermédio de correspondência, mediante recibo, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**12.4.** A solicitação do Licitante Detentor da Ata para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à **EBC** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

**13.1.** As aquisições do objeto da presente **Ata de Registro de Preços** serão autorizadas, caso a caso, mediante a emissão da respectiva Nota de Empenho, de acordo com o disposto no **item 16** do Edital do **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CADASTRO RESERVA**

**14.1.** Em consonância com o resultado registrado na ata de realização da sessão pública do **Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017**, não houve interessados para formação do cadastro de reserva.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico/SRP nº 002/2017, a proposta do Licitante que apresentou os menores preços na etapa de lances e a ata de realização da sessão pública do Pregão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão decorrente desta licitação e da Nota de Empenho, renunciando as partes envolvidas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 27 de abril de 2017.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**  
Contratante

  
**LAERTE DE LIMA RIMOLI**  
Diretor- Presidente

  
**LUIZ ANTONIO DUARTE MOREIRA FERREIRA**  
Diretor de Administração, Finanças e Pessoas

**BOBINA SUPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO - EIRELI**  
Licitante Vencedor

  
**JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA**  
Representante Legal

Representante Legal  
Testemunhas:

1ª   
NOME: Marcos Roberto Costa Pinheiro  
CPF: 022.820.426-20

2ª   
NOME: Miford Edhe  
CPF: 600.551.941-34